PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

LEI Nº 355/89

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 9028 em 14/12/89
FUNCIONÁRIO

SÚMULA:- Acrescenta Parágrafo, na Lei Municipal nº 031/83, de 13/06/83, alterada pela Lei Municipal nº 162/86, de 14/11/86 na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, acrescentado à Lei Municipal nº 031/83, alterada pela Lei Municipal nº 162/86 o Parágrafo 7º, na forma que segue:

PARÁGRAFO 7º

ZONA MIXTA 7 - Residencial e Comercial.

a) AVENIDA PROFª. ANNA SADDI BARROS CUNHA, em toda a sua extensão, no Parque Alvamar, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

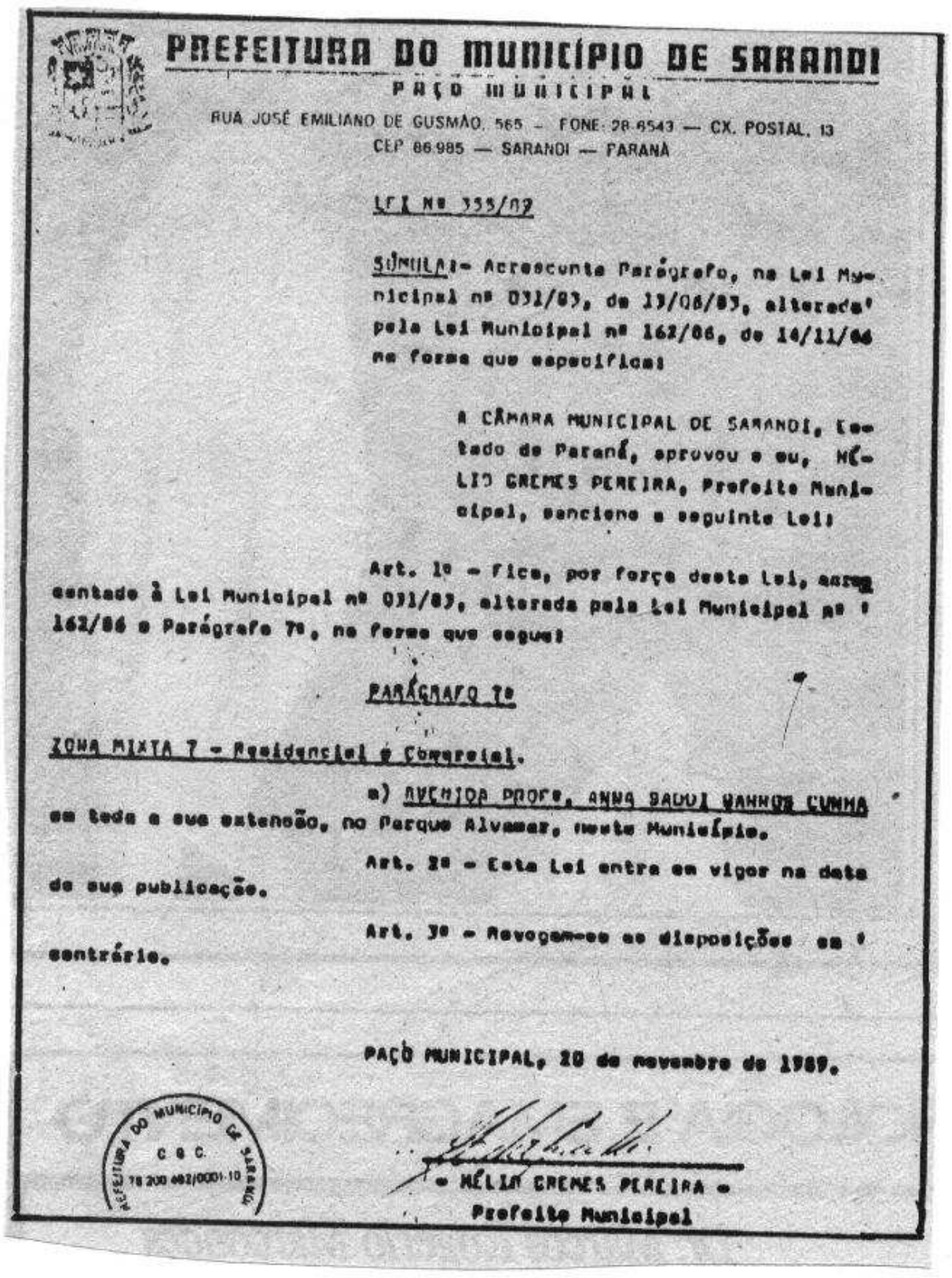
PAÇO MUNICIPAL, 20 de novembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

L E I Nº 355/89, - Autoria dos Edís: LUIS CARLOS BARADEL e FRANCISCO GOMES DE ALENCAR.

SÚMULA:- Acrescenta Parágrafo, na Lei Municipal nº 031/83,' de 13.06.83, alterada pela Lei Municipal nº162/86, de 14.11.86, na forma que especifica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 – FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

LEI Nº 355/89

SÚMULA:- Acrescenta Parágrafo, na Lei Municipal nº 031/83, de 13/06/83, alterada' pela Lei Municipal nº 162/86, de 14/11/86 na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, acrescentado à Lei Municipal nº 031/83, alterada pela Lei Municipal nº ' 162/86 o Parágrafo 7º, na forma que segue:

PARÁGRAFO 7º

ZONA MIXTA 7 - Residencial e Comercial.

a) AVENIDA PROFª. ANNA BADUI [illegible] CUNHA em toda a sua extensão, no Parque Alvamar, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em ' contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de novembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
C.G.C.
78.200.482/0001-10

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e Última discussão, nesta Casa de Leis, em data de 20/11/89, e enviada ao Poder Executivo' e sancionada na mesma data e Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ",Órgão Oficial do Município, dia 14/Dezembro/1.989. Edição nº9028 - ' QUINTA FEIRA -.
-,-
-,